



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 43/2017

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

HOMOLOGADO EM: 26/06/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.039/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA L. O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito, senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa L. O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.255.853/0001-68, neste ato representado por seu administrador, Senhor Leandro de Oliveira Gonçalves, jornalista, CPF sob nº 010.010.180-10, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, Bairro Centro, CEP nº 97.3400-000, município de São Sepé - RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA L. O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 03/2017, executará a REFORMA DO PRÉDIO ARQUIVO, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 204 a 212 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 03/2017;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de **R\$ 77.016,37** (setenta e sete mil dezesseis reais e trinta e sete centavos), mão de obra de R\$ 22.334,75 (vinte e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e materiais no valor de R\$ 54.681,62 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro

 1




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE- PÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços com vistoria realizada e aprovada por Engenheiro do Município, de acordo com o laudo do gestor responsável da pasta;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto: 1.139 Reforma Pavilhão PMSS

Código reduzido: 7733 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Recurso: 0001 Próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses para REFORMA DO PRÉDIO ARQUIVO, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário das obras;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) meses para o término da obra, a contar da data do início das obras;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Confeccionar Placa Oficial de identificação das Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE- PÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de Engenheiro do Município, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE- PÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima nona – da garantia da obra – O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

Cláusula vigésima – do recebimento do objeto

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

BASE LEGAL

Cláusula vigésima primeira – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima segunda – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima terceira – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2017.


MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS
Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito
CONTRATANTE


LEANDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES
L. O. Gonçalves Comércio e Construções
EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 